

(Ac.3a.T-186-81.)

ML/lp.

- Empregado optante pelo
FGTS contratado para obra
certa. Rescisão antecipada.
Aplicação do art. 479 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de RECURSO DE REVISTA nº 4 077-79, em que é recorrente
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., recorrido SEBASTIÃO JOSÉ
HONÓRIO:

Empregado contratado por obra certa,
optante pelo FGTS, reclama porque dispensado sem justa causa
antes de concluída a obra.

A MM. Junta deu pela procedência par-
cial da reclamação, condenando a empresa a pagar ao emprega-
do "a indenização da metade dos salários que seriam devidos
até o final do contrato, complementando o FGTS", além de ou-
tras verbas (fls. 33-35), decisão mantida pelo colendo Tribu-
nal Regional do Trabalho (fls. 62-63).

Dai, a revista de fls. 64-68, da em-
presa, em que se alega, em síntese: dissídio de acórdãos e
violação dos arts. 1º da Lei nº 5 107, de 1 966, e 3º do De-
creto nº 59 820, de 1 966; a opção pelo FGTS exclui a indeni-
zação pelo art. 479 da CLT, como fazem certos os artigos da-
dos por violados.

Oportuna, admitida, sem contra - ra-
zões, a revista colheu o parecer da douta Procuradoria-Geral,
pelo seu conhecimento e não provimento quanto à indenização'
(fl. 72).

Este o relatório.

V O T O

Conheço da revista, pela divergência,
específica (fl. 65).

No mérito, nego-lhe provimento.

que parte a própria recorrente, julgados pela Turma, no sentido do decidido pelos graus ordinários da instância: cabível, na hipótese, a aplicação combinada dos dois regimes . como